

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.282, DE 2025

Institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância – PNIP, no âmbito da União.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

A proposição em tela institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância – PNIP, no âmbito da União.

A justificação pontua que a promulgação da Lei nº 13.257, de 2016, que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI), representou importante passo na priorização dos direitos da criança, ao impor ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância, de modo a atender às especificidades dessa faixa etária. Nessa seara, o MPLI determinou a formulação e implementação de uma política nacional integrada.

A matéria foi regulamentada pelo Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025 (que instituiu a Política Nacional Integrada da Primeira Infância), com o objetivo de garantir a absoluta prioridade das crianças ao acesso a direitos e políticas públicas, fortalecer o acesso a bens e serviços, promover a integração das políticas intersetoriais, coletar, integrar e manter atualizados dados e informações das políticas setoriais e fortalecer a comunicação do Poder Público com as famílias para prestar esclarecimentos.



* C D 2 5 2 6 9 7 7 8 4 7 0 0 *

Observa, ainda, a justificação, que a importância da regulamentação para o futuro do País impõe que a PNPIPI não fique restrita ao governo de turno, mas que seja elevada a política de Estado. Por essa razão, propõe-se a sua adaptação para que figure como lei ordinária em âmbito federal, de modo a vincular quaisquer governos eleitos, promovendo, assim, maior efetividade no cumprimento das disposições hoje em vigor por força de decreto presidencial.

Encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 13.257, de 2016, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O art. 6º da lei dispôs que a Política Nacional Integrada para a primeira infância seria formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articulasse as diversas políticas setoriais, a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Referida Política Nacional Integrada para a primeira infância foi, recentemente, regulamentada no âmbito do Poder Executivo pelo Decreto nº 12.574, de 25 de agosto de 2025.

A proposição em comento visa a elevar o status da referida regulamentação. Sustenta que a importância desta regulamentação para o futuro do País impõe que a PNPIPI não fique restrita ao governo de turno, mas que seja elevada a política de Estado. Por essa razão, propõe a sua adaptação para que figure como lei ordinária em âmbito federal, de modo a vincular



* C D 2 5 2 6 9 7 7 8 4 7 0 0 *

quaisquer governos eleitos, promovendo, assim, maior efetividade no cumprimento das disposições hoje em vigor por força de decreto presidencial.

Com efeito, trata-se de medida legislativa importante e oportuna, no sentido de tornar perene a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, doravante como lei.

Assim, votamos pela aprovação do PL 4.282, de 2025, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-20670



* C D 2 2 5 2 6 9 7 7 8 4 7 0 0 *



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.282, DE 2025

Institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância – PNIP, no âmbito da União.

EMENDA N.1º

O art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....
§ 2º - A PNIP atenderá à primeira infância considerando os diferentes contextos socioeconômicos, territoriais, regionais, culturais, de sexo e de condições relacionadas à deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relatora



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.282, DE 2025

Institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância – PNIP, no âmbito da União.

EMENDA N. 2º

O art. 3º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....
III - Respeito às características das crianças brasileiras, considerando as condições sociais e culturais que influenciam seu desenvolvimento e sua proteção.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252697784700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos



* C D 2 5 2 6 9 7 7 8 4 7 0 0 *